



**DECRETO N.º 11.325 / 2020**

*PROMOVE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PARÁ DE MINAS, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, IMPLEMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 10.256/2017, COM AS ALTERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 10.476/2018.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art.79, VI c/c com o 107, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município e artigo 15, inciso XIII da Lei n.º 8.080/90 – que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e

*Considerando que o prazo inicialmente estabelecido para a vigência intervenção, conforme inteligência contida no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto Municipal 10.256/2017, encontrou termo em 10 de novembro de 2018;*

*Considerando que o prazo inicialmente previsto foi prorrogado pelo Decreto Municipal 10.589/2018, encontrando termo em 09 de novembro de 2020;*

*Considerando a imperiosa necessidade de continuidade da intervenção de forma a garantir a eficiência dos serviços públicos ofertados pelo nosocômio municipal, diante das inequívocas melhorias que tem se implementado em prol do cidadão;*

*Considerando finalmente as disposições do Decreto Municipal 10.476/2018 e do Termo de Operação Conjunta introduzido pelo referido diploma, através do qual se delimita termos amigáveis para a consecução da intervenção, já submetida à apreciação judicial nos autos de processo 50005562920178130471, cuja homologação se implementou mediante sentença proferida em 13 de novembro de 2018;*

**DECRETA:**



**Art. 1.º** Fica prorrogado até o dia **28 de dezembro de 2020** o prazo consignado no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto Municipal n.º 10.256/2017, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 10.589/2018.

**Art. 2.º** Restam preservadas as demais condicionantes delineadas no Decreto Municipal 12.256/2017 com as alterações propostas pelo Decreto Municipal 10.476/2018, como também o inteiro teor das diretrizes definidas no *Plano de Operação Conjunta* declinado nos considerandos vestibulares deste instrumento.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de novembro de 2020.

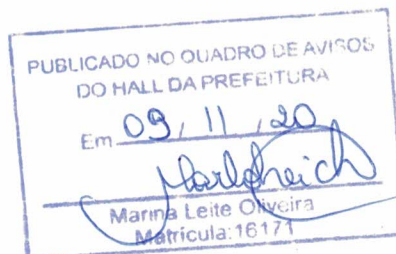
**WAGNER MAGESTY SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/11/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11326, de 09 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11326/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil cem reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	242	ENSINO	101	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	248	ENSINO	101	90.000,00
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	ENSINO	101	5.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	302	ENSINO	101	237.100,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	305	ENSINO	101	6.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	4.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	494	SAUDE	102	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	30.000,00
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	54.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	842		100	26.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>468.100,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	303	ENSINO	101	353.100,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	30.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	50.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	5.000,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11326, de 09 de novembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339014 - Diarias - Pessoal Civil	556	SUS	159	2.000,00
02.09.10.304.0027.2.311 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	562	SUS	159	2.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	26.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>468.100,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>468.100,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11327, de 09 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11327/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.122.0022.2.386 - ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS				
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2036	SUS	159	73.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>73.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 09 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11328, de 10 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11328/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a criação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS				
335043 - Subvenções Sociais	2056	FEAS	156	45.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>45.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11329, de 10 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11329/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	491	SAUDE	102	2.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>2.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	2.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>2.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>2.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 10 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16177



## DECRETO Nº 11.330/2020

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de  
R\$32.000,00 à Dotação Orçamentária do  
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.382/2019.

### DECRETA :

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

<b>01 – LEGISLATIVO</b>	
<b>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$32.000,00</b>
01.01.01.031.0003.4.027.33.90.40.00-79	26.000,00
01.01.01.031.0014.4.034.33.90.39.00-93	6.000,00

**Art. 2º**- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos saldos das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>01 - LEGISLATIVO</b>	
<b>01.01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$32.000,00</b>
01.01.01.031.0001.4.006.33.90.14.00-10	6.000,00
01.01.01.031.0001.4.006.33.90.93.00-14	26.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de novembro de 2020.

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/11/2020

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171

  
Elias Diniz  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura M. de Pará de Minas  
  
Maria José P. Bechtluft Reis  
Gerente Orçamento - Matr. 12700  
16/11/2020





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11331, de 11 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11331/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.01.26.781.0051.2.009 - MANUTENCAO AT.AEROPORTO ARNAUD MARINHO DE PM				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	49	ILUMIN	117	7.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	4.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	139.000,00
02.12.08.244.0021.2.137 - MANUTENCAO BENEFICIOS EVETUAIS N/FORMA LEG.VIGENTE				
339048 - Outros Auxilios Financ. a Pessoas Fisicas	743	FEAS	156	3.000,00
02.12.08.244.0021.2.354 - MANT.BLOCO PROT.SOCIAL ESPECIAL MEDIA /ALTA COMPLE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	760	AS.SOC	100	16.000,00
02.14.04.122.0011.2.153 - MANUTENCAO E REFORMA EM PROPRIOS MUNICIPAIS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	810		100	3.000,00
02.16.20.608.0048.2.176 - MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	897	ILUMIN	117	15.000,00
02.18.13.392.0037.2.149 - MANUT.E REFORMA PREDIOS TOMB.P/PATRIM.HISTORICO				
339030 - Material de Consumo	918		100	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>197.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.04.15.452.0043.1.026 - OB.CONST.EST.REDE ENERG.ELET,ILUMIN.PUB.MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	131	ILUMIN	117	22.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	143.000,00
02.12.08.244.0021.0.018 - SUBVENCAO AO ABRIGO CASA DO CAMINHO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	712	FEAS	156	3.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	29.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>197.000,00</b>



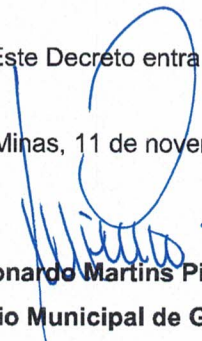
MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11331, de 11 de novembro de 2020

TOTAL DE RECURSOS

197.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 11 de novembro de 2020.



José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária



Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura:  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20



Marina Leite Oliveira  
Heidenreich Mat. 16171



## DECRETO Nº 11.332/2020

### *Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **BENJAMIM GABRIEL GARCIA**, CPF Nº **364.245.016-49** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-09231/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.413/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### DECRETA:

**Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nºs 22 E 23 da Quadra 474**, situados no Bairro Belvedere, Município de Pará de Minas de propriedade de **Benjamim Gabriel Garcia**, CPF Nº **364.245.016-49** conforme abaixo especificados:

### LOTES A SEREM UNIFICADOS:

**Lote de Terreno Nº 22 – Quadra 474 – Bairro Belvedere – Pará de Minas - MG**  
**Matrícula: 75.840 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral**

**Proprietário: Benjamim Gabriel Garcia**  
**Área: 360,00m²**

**Descrição: conforme Matrícula Nº 75.840 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral**

**Lote de Terreno Nº 23 – Quadra 474 – Bairro Belvedere – Pará de Minas - MG**  
**Matrícula: 75.839 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral**

**Proprietário: Benjamim Gabriel Garcia**  
**Área: 360,00m²**

**Descrição: conforme Matrícula Nº 75.839 - Ficha 01 - Livro 2 – Registro Geral**

### LOTE UNIFICADO

**Lote de Terreno Nº 22 – Quadra 474 – Bairro Belvedere – Pará de Minas - MG**  
**Proprietário: Benjamim Gabriel Garcia**  
**Área: 720,00m²**



**Frente:** 24,00m confrontando com a Rua Pedro Celestino Mendonça;  
**Fundos:** 24,00m confrontando com o lote nº 24;  
**Lateral Direita:** 30,00m confrontando com a Rua Maria Silézia Amaral Xavier;  
**Lateral Esquerda:** 30,00m confrontando com o lote nº 21.

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2020.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich, Mat. 15171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11333, de 12 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11333/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020,o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	37.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	842		100	20.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>57.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	57.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>57.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>57.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 12 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16471



**DECRETO Nº 11.334, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Acrescenta dispositivo ao teor do Decreto Municipal 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e, principalmente Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (Alterada pela MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 20 de março de 2020) c/c a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 c/c o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais e;

**CONSIDERANDO** ainda o inteiro teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais e demais atos subsequentes do referido Comitê;

**CONSIDERANDO** também o teor do Decreto 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando integralmente o teor da Deliberação 17 de 22/03/2020 emanada do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais que norteia as decisões administrativas no âmbito do Estado de Minas Gerais, e por outras que vierem a substituí-la, de forma a garantir a eficácia das providências de contenção do avanço da epidemia de coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, uniformizando as providências e medidas já implementadas pelo Poder Executivo Estadual por intermédio de seu Comitê Extraordinário Covid-19;

**CONSIDERANDO** finalmente a reivindicação emanada do Gabinete da Presidência do Sindicato dos Empregados do Comércio e Pará de Minas expedida no dia 31 março de 2020 e com o fito de ampliar o acesso da população aos gêneros alimentícios comercializados pelos supermercados e congêneres, evitando aglomerações desnecessárias e não recomendadas neste momento de pandemia;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único ao artigo 1º do Decreto Municipal 11.057/2020, com a seguinte redação:

*“Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. Em face da adoção no âmbito do Município da Deliberação Estadual aduzida no caput, o artigo 1º do Decreto Municipal 11.047/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento dos supermercados, padarias, pet shops e demais estabelecimentos que comercializam alimentos na cidade de Pará de Minas, sendo, de segunda a sábado, no horário de 7 horas até 21 horas e aos domingos e feriados, de 7 horas até 18 horas.*

*§ 1º Em face das justificativas apontadas no processo administrativo PRO-10334/20, os estabelecimentos que comercializam alimentos no CENTRO COMERCIAL FABRIKA MALL, ficam autorizados a funcionarem durante 24 horas, durante 7 dias da semana, para serviços de vigilância, conservação e limpeza.*


*§ 2º Os serviços de bar, lanchonete, restaurante, cinema e estabelecimentos congêneres e equiparados, poderão funcionar no horário de 7 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, durante os 7 dias da semana.*


*§ 3º Os demais estabelecimentos poderão funcionar durante os 7 dias da semana, no horário de 6 horas até as 22 horas.”*

**Art. 2.º** Fica revogado o Decreto nº 11.063/2020.

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

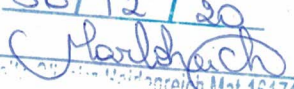
Pará de Minas, 12 de novembro de 2020.

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Mat. 16171



**DECRETO Nº 11.335/2020**

***Aprova Desmembramento de Área de Terreno.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de **José Gricel, CPF Nº 268.727.816-53**, protocolado sob Nº **PRO-05981/20**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.413/2020, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33, § 2º;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desmembrado o **Lote de Terreno Nº. 02 da Quadra B-12** situado no Bairro Da Providência, Município de Pará de Minas, de propriedade de **José Gricel, CPF Nº 268.727.816-53** conforme abaixo especificado:

**ÁREA DESMEMBRANDA**

**Lote de Terreno 02 – Quadra B-12 – Bairro Da Providência - Pará de Minas-MG**  
**Matrícula: 62.288 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral**

**Proprietário: José Gricel**

**Área: 455,6118m<sup>2</sup>**

**Descrição:** Conforme Matrícula N.º 62.288 – Ficha 01 - Livro 02 – Registro Geral

**LOTES DESMEMBRADOS**

**Lote de Terreno 02 – Quadra B-12 – Bairro Da Providência - Pará de Minas-MG**

**Proprietário: José Gricel**

**Área: 282,79m<sup>2</sup>**

**Frente:** 5,00m confrontando com a Rua Frei Orlando;

**Fundos:** 21,11m confrontando com os Lotes Nº. 07, 04 e casa Nº 449;





**Lateral Direita:** 23,95m confrontando com o Lote N°. 02-B.

**Lateral Esquerda:** 31,34m confrontando com o Lote N°. 01;

**Lote de Terreno 02-B – Quadra B-12 – Bairro Da Providência - Pará de Minas-  
MG**

**Proprietário:** José Gricel

**Área:** 172,82m<sup>2</sup>

**Frente:** 6,53m confrontando com a Rua Frei Orlando;

**Fundos:** 7,01m confrontando com o Lote N°. 04;

**Lateral Direita:** 24,13m confrontando com o Lote N°. 02-A.

**Lateral Esquerda:** 23,95m confrontando com o Lote N°. 02;

**Art. 2.º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.**

**Art. 3.º** As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 4.º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.193/2020, de 24 de julho de 2020.

**Art. 5.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de novembro de 2020.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11336, de 13 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11336/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.15.452.0042.2.025 - MANUTENCAO DO CEMITERIO E VELORIO NO MUNICIPIO				
339030 - Material de Consumo	126		100	5.000,00
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
339030 - Material de Consumo	305	ENSINO	101	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	10.000,00
02.19.27.811.0055.2.165 - REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	971		100	214.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>239.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.04.14.452.0042.1.002 - AQUISICAO BENS DESTINADAS A VENDAS FUTURAS				
459062 - Aquisicao de Produtos para Revenda	121		100	5.000,00
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	233	ENSINO	101	10.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	10.000,00
02.19.27.811.0055.1.034 - INF-EST,AM,CON.CONC/QUA,GIN.PO,CAM,VES,AR,AL,PC,PG				
449051 - Obras e Instalacoes	968		100	214.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>239.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>239.000,00</b>



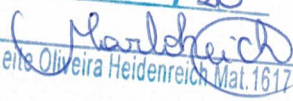
MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11336, de 13 de novembro de 2020

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 13 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura:  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)  
Em 30 / 12 / 20  
  
Marina Leis Oliveira Heidenreich Mat. 16171



## DECRETO Nº 11.337/2020

### *Aprova Unificação de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de **GENOVEVA MARIA DE JESUS - ESPÓLIO**, CPF Nº **017.077.806-17** protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-09610/20**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.413/2020 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### **DECRETA:**

**Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nºs 01 a 19 da Quadra 01**, situados no Bairro São Pedro, Município de Pará de Minas de propriedade de **GENOVEVA MARIA DE JESUS - ESPÓLIO**, CPF Nº **017.077.806-17**, conforme abaixo especificados:

### **LOTES A SEREM UNIFICADOS DA QUADRA 01 – BAIRRO SÃO PEDRO:**

LOTE	ÁREA	MATRÍCULA
01	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.480, Livro 2-Z, Folha 25
02	364,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.481, Livro 2-Z, Folha 26
03	462,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.482, Livro 2-Z, Folha 27
04	462,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.483, Livro 2-Z, Folha 28
05	462,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.484, Livro 2-Z, Folha 29
06	376,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.485, Livro 2-Z, Folha 30
07	369,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.486, Livro 2-Z, Folha 31
08	367,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.487, Livro 2-Z, Folha 32
09	375,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.488, Livro 2-Z, Folha 33
10	425,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.489, Livro 2-Z, Folha 34
11	462,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.490, Livro 2-Z, Folha 35
12	462,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.491, Livro 2-Z, Folha 36
13	462,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.492, Livro 2-Z, Folha 37
14	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.493, Livro 2-Z, Folha 38



15	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.494, Livro 2-Z, Folha 39
16	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.495, Livro 2-Z, Folha 40
17	360,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.496, Livro 2-Z, Folha 41
18	365,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.497, Livro 2-Z, Folha 42
19	432,00m <sup>2</sup>	Nº. 6.498, Livro 2-Z, Folha 43
<b>Total</b>	<b>7.645,00m<sup>2</sup></b>	

**LOTE UNIFICADO**

**Lote de Terreno Nº 01 – Quadra 01 – Bairro São Pedro – Pará de Minas - MG**

**Proprietário: GENOVEVA MARIA DE JESUS - ESPÓLIO**

**Área: 7.645,00m<sup>2</sup>**

**Frente:** 88,00m confrontando com a Rua Do Sesquicentenário;

**Fundos:** 114,00m confrontando com a Rua Mathias de Laurentys;

**Lateral Direita:** 78,00m confrontando com a Rua José Assunção;

**Lateral Esquerda:** 75,00m confrontando com a Rua Vereador José Bento Soares.

**Art. 2.º** As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 novembro de 2020.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11338, de 16 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11338/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.365.0033.2.075 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL				
339030 - Material de Consumo	296	ENSINO	101	5.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	2034	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339030 - Material de Consumo	463	SAUDE	102	7.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	535	SAUDE	102	2.000,00
02.12.08.244.0021.0.018 - SUBVENCAO AO ABRIGO CASA DO CAMINHO E OUTRAS				
335043 - Subvencoes Sociais	711	AS.SOC	100	14.000,00
02.16.18.541.0041.2.186 - MANUTENCAO DO ATERRO SANITARIO				
339030 - Material de Consumo	877		100	10.000,00
02.17.28.846.0000.0.027 - SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR				
319091 - Sentencas Judiciais	910		100	4.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>72.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	233	ENSINO	101	5.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319094 - Contratacao por Tempo Determinado	400	SAUDE	102	30.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	528	SAUDE	102	9.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	24.000,00
02.17.28.846.0000.0.027 - SENTENCAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR				
339091 - Sentencas Judiciais	911		100	4.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>72.000,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11338, de 16 de novembro de 2020

TOTAL DE RECURSOS

72.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura:  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich, Mat. 18171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11339, de 16 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11339/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2050	FNAS	129	15.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>15.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 16 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





## DECRETO Nº 11.340/2020

### *Aprova Unificação e Desmembramento de Lotes de Terreno.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Paulo Lourenço Leite, CPF 796.689.766-49 protocolado sob nº PRO-08745/2020
- considerando tratar-se de unificação e desmembramento de lotes;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor Municipal, Lei Complementar Nº 6.413/2020, em seus artigos 33 e 38;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;
- considerando parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam unificados os **Lotes de Terreno de Nº 07 e 10 da Quadra 4, localizados no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa**, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de **Paulo Lourenço Leite, CPF 796.689.766-49** conforme abaixo especificados:

### **LOTES A SEREM UNIFICADOS:**

**Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 31.182 - Folha 228 - Livro 2-DR – Registro Geral

**Proprietário:** Paulo Lourenço Leite

**Área:** 1.000,00m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 31.182 - Folha 228 - Livro 2-DR – Registro Geral

**Lote de Terreno Nº 10 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Matrícula:** 32.482 - Folha 195 - Livro 2-DX – Registro Geral

**Proprietário:** Paulo Lourenço Leite

**Área:** 1.000,00m<sup>2</sup>

**Descrição:** conforme Matrícula Nº 32.482 - Folha 195 - Livro 2-DX – Registro Geral

1



**LOTE DE TERRENO UNIFICADO:**

**Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: Paulo Lourenço Leite**

**Área: 2.000,00m<sup>2</sup>**

**Frente:** 20,00m confrontando com a Rua Das Palmeiras;

**Fundos:** 20,00m confrontando com a Rua Dos Flamboyants;

**Lateral Direita:** 100,00m sendo: 50,00m confrontando com o Lote Nº 09 e 50,00m com o Lote Nº 08;

**Lateral Esquerda:** 100,00m sendo: 50,00m confrontando com o Lote Nº 06 e 50,00m com o Lote Nº 11;

**Art. 2º – Fica desmembrado o Lote de Terreno de Nº 07 da Quadra 4, localizados no Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa, no Município de Pará de Minas-MG, de propriedade de Paulo Lourenço Leite, CPF 796.689.766-49, resultante da Unificação dos Lotes Nº 07 e 10 da Quadra 04, conforme abaixo especificados:**

**LOTES DESMEMBRADOS:**

**Lote de Terreno Nº 07 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: Paulo Lourenço Leite**

**Área: 495,51m<sup>2</sup>**

**Frente:** 20,00m confrontando com a Rua Dos Flamboyants;

**Fundos:** 20,00m confrontando com o Lote Nº 10;

**Lateral Direita:** 24,84m confrontando com o Lote Nº 06;

**Lateral Esquerda:** 24,71m confrontando com o Lote Nº 08;

**Lote de Terreno Nº 10 – Quadra 04 – Bairro Parque Residencial Dona Flor – 1ª Etapa – Pará de Minas-MG**

**Proprietário: Paulo Lourenço Leite**

**Área: 1.504,49m<sup>2</sup>**

**Frente:** 20,00m confrontando com a Rua Das Palmeiras;

**Fundos:** 20,00m confrontando com o Lote Nº 07;

**Lateral Direita:** 75,29m sendo: 50,00m confrontando com o Lote Nº 09 e 25,29m com o Lote Nº 08;



**Lateral Esquerda:** 75,16m sendo: 50,00m confrontando com o Lote N° 11 e 25,16m com o Lote N° 06;

**Art. 3º. Os Desmembramentos ora materializados não carecem de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas.**

**Art. 4º** – As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação e Desmembramento correrão por conta do proprietário.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.313/2020, de 20 de outubro de 2020.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2020.



**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



**ELIAS DINIZ**  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 18171





DECRETO N.º 11.342/2020

*Dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Pará de Minas nos termos do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020 que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 11.041/2020 que implementa medidas complementares de enfrentamento do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus no âmbito do Município de Pará de Minas em complemento ao teor do Decreto Municipal n.º 11.035/2020, implementando suspensão do atendimento pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal n.º 11.043/2020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituindo o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** também a edição do Decreto Municipal n.º 11.057/2020 que dispõe sobre novas medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Pará de Minas, adotando o regramento legal efetivado pelo Estado de Minas Gerais por intermédio de Deliberações oriundas do COMITÊ Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda a edição do Decreto Municipal n.º 11.065/2020 que declara ESTADO DE CALAMIDADE em Saúde Pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e legislações correlatas.

**CONSIDERANDO** mais a necessidade de implementação de medidas novas que garantam ou impeçam a proliferação da contaminação pelo novo Coronavírus, adotando-se práticas de uso de equipamentos de proteção pessoal mais específicas, notadamente as máscaras de proteção facial, observando-se as deliberações médico-clínicas dos órgãos de Saúde Internacionais e Nacionais, como também o Protocolo do Plano Minas Consciente nomeando



*Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver a retomada gradual das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se para evitar o colapso da economia municipal, sem, contudo, colocar em risco a segurança e saúde dos municípios;

**CONSIDERANDO** mais o teor da Resolução 5.536 de 16 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Pará de Minas em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** também o recente julgamento, no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente e suplementar dos Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências e medidas no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, bem ainda o agravamento da pandemia no Estado de Minas Gerais, notadamente nas regiões do colar metropolitano de Belo Horizonte;

**CONSIDERANDO** que em 09/07/2020 foi deferida medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade de n.º 1.0000.20.459246-3/00 na qual se reconheceu a constitucionalidade do artigo 16, I e artigo 21, I da Lei n.º 13.371/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), assim como do teor da Deliberação n.º 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, bem ainda em atendimento ao Ofício 477/2020 (Notícia de Fato 0471.20.000098-5) emanado da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca, por intermédio do Dr. Charles Daniel França Salomão, recebido nesta Municipalidade no dia 17 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Novo Minas Consciente, publicado no dia 29 de julho de 2020, definindo que os Municípios poderão aderir à macrorregião ou a microrregião para definição da onda na qual Município será inserido, bem ainda diante do fato de que referidas definições quanto à microrregião ainda não foram publicadas formalmente, tendo sido estipulado a necessária adesão e adequação dos Municípios a partir do dia 06/08/2020, inclusive;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal 11.183/2020 que implementou a **adesão do Município ao Plano Minas Consciente**, observados os efeitos declinados na consideração supra;

**CONSIDERANDO** ainda o teor da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais que fixou prazo para avaliação sobre a edição de normas para as microrregiões do Plano Minas Consciente onde houver hospital equipado com leitos em unidades de terapia intensiva e que atenda exclusivamente a rede suplementar de saúde;

**CONSIDERANDO** a Certidão emitida pelo Secretário Municipal de Saúde no sentido de que a estrutura hospitalar do Município de Pará de Minas atende aos requisitos delineados no artigo 1.º da Deliberação Normativa 078 de 12 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a



*emissão de ato subsidiário ao Plano Minas Consciente no âmbito do Município de Pará de Minas;*

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação Normativa 079 de 19 de agosto de 2020 emanada do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais acima destacada, viabilizando a ampliação das atividades passíveis de funcionamento, ampliando o rol da Onda Amarela;

**CONSIDERANDO** o novo enquadramento materializada no dia 22 de outubro de 2020, por meio do qual o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento da macro região oeste na **Onda Verde**, na qual se encontra o município de Pará de Minas, bem ainda considerando o teor do Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, versão de 08 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** mais que o Estado de Minas Gerais entendeu pelo enquadramento também da microrregião de Pará de Minas na **Onda Verde**, conforme deliberação implementada nesta quarta feira, dia 04 de novembro de 2020;


**CONSIDERANDO** ainda o teor do Decreto Municipal 11.334/2020 que estabelece o horário de funcionamento especial dos estabelecimentos que delimita;

**CONSIDERANDO** finalmente que as providências aduzidas neste instrumento foram deliberadas por unanimidade por deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Pará de Minas mediante manifestação virtual (whatsapp) no dia 17 de novembro de 2020;

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** A partir da publicação deste instrumento todos os estabelecimentos empresariais, comerciais, de serviços e congêneres declinados na Onda Verde do Plano Minas Consciente poderão funcionar regularmente desde que preservadas a adoção de todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa a COVID-19, especialmente em relação ao uso de máscaras para seus funcionários/colaboradores, restando vedada a entrada de clientes, fornecedores ou quaisquer pessoas sem que estejam utilizando, no mínimo, máscara de proteção facial, sendo disponibilizada ainda a devida higienização com álcool gel, conforme Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de Comportamento para Empregadores, Trabalhadores, Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia, parte integrante e indissociável deste instrumento, cujo texto integral segue no Anexo I.

**Art. 2.º** A realização de eventos, festas e congêneres deverão observar, além das exigências acima destacadas, que a lotação do local não supere a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com limitação máxima de 300 (trezentas pessoas), observadas, concomitantemente, as seguintes condições/exigências:

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 117.233



- a) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;
- b) exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- d) disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- e) higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- f) informação clara e visível do número de pessoas permitidas nas dependências do evento;
- g) promover aferição da temperatura e higienização das mãos de todos os clientes e funcionários no ato de ingresso no local do evento;
- h) eventos realizados em local aberto deverão manter distanciamento mínimo de 4m (quatro metros) entre as barracas, além de obedecer a todas as condicionantes previstas neste artigo.

**Art. 3.º** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal n.º 11.320/2020.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos até o dia 30 de novembro de 2020**, podendo ser alterado a qualquer momento diante das adequações e instruções oriundas do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, ao qual aderiu o Município de Pará de Minas.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2020.

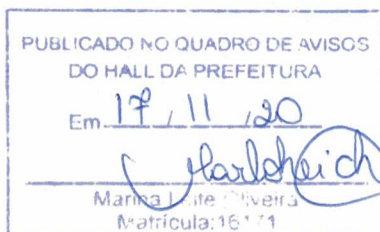
  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

Publicado no site da Prefeitura:  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





**PREFEITURA  
PARÁ DE MINAS**

## **Anexo I**

**Protocolo do Plano Minas Consciente nomeado Regras de  
Comportamento para Empregadores, Trabalhadores,  
Alunos e Cidadãos em Meio à Pandemia**



## PROTOCOLO

# MINAS CONSCIENTE

## RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia**

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, se aplicando a todas as atividades, econômicas ou não, incluindo as questões relativas ao ensino.

O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, conforme sua atividade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. Os cidadãos deverão observar as suas regras de conduta e ainda avaliar como os estabelecimentos devem se portar, evitando aqueles estabelecimentos que não se atém ao padrão de funcionamento adequado para o momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de duas pessoas diferentes);
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento e Isolamento:** O isolamento é a forma mais efetiva de diminuir o contágio. Se não há contato de uma pessoa com outra pessoa contaminada ou com objetos, ambientes com presença do vírus, há redução das chances de contágio. Assim, se for possível para você, não saia de casa. Se fizer parte da população do grupo de risco, fique em casa. Trabalhe de forma remota, faça suas compras por delivery, peça ajuda a quem for necessário. Precisando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros<sup>2</sup>), em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de outras regras, adicionais, que busquem aumentar ainda mais a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral, desde que não contrariem as diretrizes aqui estabelecidas, fazendo sempre menção a este documento.

Ressalta-se que as regras abaixo são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

<sup>1</sup> Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.

# SUMÁRIO

1. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos e cidadãos em geral.....	4
2. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades.....	6
3. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....	8
4. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....	10
5. Orientações para serviço de delivery.....	11
6. Regras para grandes espaços e estabelecimentos como shopping centers, galerias comerciais, museus, cinemas, atividades de turismo, arenas, parques, bibliotecas, centros de convenções, espaços de festas e eventos, eventos de grande aglomeração, estádios e congêneres, quando liberados para funcionamento.....	11
7. Regras para atividades físicas e desportivas, quando liberadas para funcionamento.....	14
8. Regras para atividades de ensino, quando liberadas para funcionamento.....	17
9. Regras para Clínicas de Estética, salões de beleza e barbearias....	18
10. Controle de versões.....	19

#### **DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:**

- Fique em casa sempre que possível, principalmente se pertencer ao grupo de risco;
- Deve ser limitado o número de pessoas (clientes, alunos e funcionários) ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão);
- Prefira solicitar produtos/serviços por *delivery*, telefone ou internet. Peça ajuda a um parente ou amigo, sem contato físico, se necessário. Caso precise sair, permaneça fora de casa o menor tempo possível, planejando sua atividade antes de sair;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros), não receba folhetos de rua e evite pagar com dinheiro.

#### **HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:**

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo o uniforme.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Não utilizar bebedouros coletivos, não aceitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.

- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas, etc);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
- Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19.

### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

### **FLUXO E DISTANCIAMENTO:**

- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para fins de cálculo de número máximo de pessoas (clientes, alunos e funcionários) por metragem, deve ser atingida a marca de  $4\text{m}^2$  por pessoa (Exemplo: área livre de  $32\text{m}^2 / 4\text{m}^2 = 8$  pessoas no máximo). Para grandes ambientes (shoppings, museus, cinemas, aeroportos, etc), verifique as regras no capítulo específico;

- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários. Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

#### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- Caso o estabelecimento ofereça o serviço de traslado, os veículos devem ser higienizados a cada viagem e deve ser reduzido em no mínimo 50% o número de passageiros por viagem, priorizando o transporte de uma família (ou grupo que tenha chegado conjuntamente) por vez;
- Chave ou cartão de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;
- O controle de qualidade da água de abastecimento do hotel deve estar atualizado, mediante documentação emitida pelo laboratório que realiza as análises físicoquímicas e microbiológicas, de acordo com a Portaria de Consolidação de nº 5/2017. Os hotéis que realizam reutilização da água devem suspender este sistema durante a quarentena;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m<sup>2</sup>;
- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;
- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

## 5. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

## 6. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMO SHOPPING CENTERS, GALERIAS COMERCIAIS, MUSEUS, CINEMAS, ATIVIDADES DE TURISMO, ARENAS, PARQUES, BIBLIOTECAS, CENTROS DE CONVENÇÕES, ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS, EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO, ESTÁDIOS E CONGÊNERES, QUANDO LIBERADOS PARA FUNCIONAMENTO

- As disposições aqui estabelecidas também se aplicam, no que couber, aos eventos e atividades relativas ao período eleitoral, respeitando as diretrizes dos órgãos competentes;
- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;
- No caso de shoppings e galerias comerciais, o funcionamento deverá ocorrer das 11hs às 22hs nos dias de semana e das 10hs às 22hs nos finais de semana e feriados. No caso das demais atividades, realizar redução de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada, de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> para ambientes abertos. Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre e destinada ao público. Essa medida também exclui as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória;
- Além do quantitativo estabelecido acima, o número de clientes dentro dos shoppings e galerias comerciais também não poderá ser superior ao somatório do número de pessoas comportado no interior de cada loja e espaço interno que está autorizada para funcionamento, incluindo praça de alimentação (na proporção de 4m<sup>2</sup> por pessoa por área livre);
- Deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção de 50% de sua capacidade, com distanciamento entre as vagas disponíveis;
- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação do estabelecimento e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene dos estados e municípios onde o estabelecimento estiver localizado;
- Não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

- **ATRATIVOS CULTURAIS <sup>5</sup> (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPI's é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
  
- **Quando em ONDA AMARELA**
  - Abertura para até 50% da capacidade do atrativo, com no máximo 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> para ambientes abertos;
  - Não poderão ser realizados encontros, palestras, seminários ou eventos.
  
- **Quando em ONDA VERDE:**
  - Métrica de 1 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> para ambientes abertos;
  - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50 % de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.
  
- **ATRATIVOS NATURAIS <sup>6</sup> (unidades de conservação, em especial Parques Estaduais, patrimônio ambiental de uma forma geral):**
- Os atrativos, independentemente da onda, deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, como distanciamento de 2 metros (principalmente em filas), limitação de 50% do estacionamento, etc.
  
- **Quando em ONDA AMARELA:**
  - Abertura para até 50% da capacidade da unidade de conservação, quando existir limitação de capacidade
  - Vedada a realização de encontros, eventos, palestra e seminários.
  
- **Quando em ONDA VERDE:**
  - Abertura para 100% da capacidade do atrativo, quando existir limitação de capacidade
  - Realização de encontros, palestras, seminários ou eventos apenas para no máximo 30 pessoas, garantindo o limite de 50% de ocupação do espaço e as diretrizes de distanciamento social.

<sup>5</sup> CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

<sup>6</sup> CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

## 8. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Acesse o documento com os protocolos completos para as atividades de ensino [clcando aqui](#);
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino realize capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- Importante manter o ensino à distância como parte da rotina das aulas, permitindo que parte dos alunos mantenham essa rotina de ensino, dando autonomia e confiança para as famílias;
- Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
  - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;
  - É obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
  - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
  - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
  - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
  - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
  - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.



- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

## 10. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Espaço reservado para atualizações posteriores	



REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS

DECRETO Nº 11.343/2020

*Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego e segundo as normas do CODEFAT.*

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, inciso VI e 107, I, “a” da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal nº 6.293/2019, e em conformidade com o art. 14 do Regimento Interno do Conselho;

Este Regimento Interno estabelece de acordo com a Lei Municipal nº 6293 de 15 de MAIO de 2019, que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS., a Resolução n.º 63, de 28 de julho de 1994, n.º 80 de 19 de abril de 1995, n.º 114 de 1º de agosto de 1996, n.º 227 de 09 de dezembro de 1999, n.º 262 de 30 de março de 2001, n.º de 270 de 26 de setembro de 2001 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT e a Lei nº 20.618 de 11 de janeiro 2013 que dispõe sobre o Conselho Estadual do Trabalho, de Emprego e Geração de Renda – CETER, as normas de organização e funcionamento do CONSELHO.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, é um órgão colegiado formado por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, de forma tripartite e paritária, tendo caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao qual incumbe deliberar, em caráter permanente, sobre as políticas públicas municipal de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional.

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, é reconhecido como instância superior, pelo Município, no que se refere à aplicação dos recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional e, pelo CETERMG, CODEFAT/MTE, como encarregado do papel social de acompanhar a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados ao Sistema Nacional de Emprego, às agências de emprego, ao Programa de Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação Social e Profissional.

§2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, poderá se organizar em câmaras que convocarão, para sua assessoria, entidades representativas dos



trabalhadores, dos empregadores e do governo, que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, tem como objetivos:

I – contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de postos de trabalho, no município;

II – propor e formular Políticas Públicas de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Qualificação Profissional desenvolvidas neste município;

III – o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos do FAT e outros nos programas e projetos em execução no município.

**Art. 3º** – São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS :

I – aprovar seu Regimento Interno e alterações observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 6293/19, que institui este Conselho.

II – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais e em especial ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e às outras agências públicas de emprego, com base em relatórios técnicos, projetos do Grupo de Apoio Permanente – GAP, Câmaras Setoriais e outras fontes, quando for o caso, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural e conjuntural sobre o mercado de trabalho municipal

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego, as outras agências públicas de emprego, como também das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal;

IV – promover o intercâmbio de informações com o CETER e outros Conselhos/Comissões Municipais, objetivando a integração do Sistema a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V – estabelecer políticas de trabalho, emprego, geração de renda e qualificação profissional, nos setores de atividades econômicas mediante criação de Câmaras Temáticas, na forma de lei;

VI – elaborar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, estabelecendo convênios e/ou parcerias quando necessário, no âmbito municipal;



VII – informar e orientar a sociedade civil do município sobre os Programas de Geração de Emprego e Renda e de Qualificação Profissional, assegurando a correta e eficaz aplicação dos recursos;

VIII – examinar, aprovar e encaminhar ao CETER-MG, os projetos oriundos do município que demandem aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, de acordo com os critérios do MTE/CODEFAT e do CETER-MG e observadas as características e prioridades municipais e/ou em conjunto com os municípios das microrregiões;

IX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação e encaminhar os relatórios solicitados ao CETER;

X – receber, analisar e divulgar, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos públicos inclusive os do FAT, no município;

XI – articular-se com entidades de formação profissional, escolas técnicas, sindicatos das Empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias para a capacitação e assistência técnica dos beneficiários de financiamentos com recursos públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive os do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XII – subsidiar, no âmbito municipal as deliberações do CETER-MG;

XIII – poderá criar Câmaras Temáticas, tripartites e paritárias, quantas necessárias, para subsidiar as ações do Conselho;

XIV – poderá criar Grupo de Apoio Permanente – GAP com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, do qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV – aprovar as demandas municipais e consolidar o Plano Municipal de Qualificação Profissional, observadas as normas regimentais.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** – Compõem o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE PARÁ DE MINAS, com direito a voto:

I – pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes entidades: nome da entidade urbana nome da entidade rural

II – pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes entidades: nome da entidade urbana nome da entidade rural



III – pelo governo, um representante de cada um dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Gestão Pública e Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até quatro anos permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

## SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** – A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, será exercida por um de seus membros, eleito por maioria simples do Conselho Deliberativo, para mandato de dois anos não renovável para o período subsequente, obedecido o rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e governo.

§ 1º A eleição dar-se-á por escrutínio secreto, sendo submetida à apreciação do conjunto do Conselho e em caso de não haver consenso interno da bancada será mediante voto do Conselho Deliberativo. As chapas concorrentes deverão ser apresentadas oficialmente à secretaria do Conselho para ser divulgada aos conselheiros, 03 ( três ) dias úteis antes da votação da eleição.

§ 2º Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente por seu vice, previamente escolhido pela bancada, quando da eleição do presidente com consenso do Conselho Deliberativo.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, o Vice-presidente assumirá o cargo até completar o mandato da bancada.

§ 4º Ocorrerá a vacância quando: a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento; b) O Presidente se ausentar, sem justificativa, por duas sessões ordinárias consecutivas.

§ 5º Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente, será eleito um conselheiro substituto representante da mesma bancada, para completar o mandato.

**Art. 6º** – Cabe ao Presidente do Conselho:



I – presidir as sessões do Conselho Deliberativo, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional, a qualquer tempo e a seu critério;

V – solicitar estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a constituição de comissões de assessoramento para tratar de assuntos específicos ;

VI – conceder vista de matéria constante de pauta;

VII – decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho Deliberativo;

VIII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do FAT e outras matérias pertinentes;

IX – assinar convênios, atos, enviar minutas das portarias de designação e nomeação de coordenadores e demais instâncias do Conselho;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º A decisão de que trata o inciso VII deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

## SEÇÃO II

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 7º** – Cabe aos membros do Conselho:

I – participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

II – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao FAT e outros fundos a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

III – encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao Conselho Deliberativo;



IV – requisitar, à Secretaria Executiva, à Presidência e aos demais membros do Conselho, informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI – solicitar assessoramento técnico-profissional ao Conselho para as Câmaras Temáticas quando constituídas ou GAP.

VII – acompanhar e avaliar os projetos e programas no âmbito do Conselho, requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação aplicações de recursos públicos na geração de trabalho, emprego e renda e qualificação profissional, principalmente custeada com recursos do FAT;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º Em caso da ausência sucessiva em três reuniões consecutivas, sem justificativa, será solicitada à entidade a substituição de seu representante.

### SEÇÃO III

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 8º** – A Secretaria Executiva é unidade de coordenação administrativa e operacional do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Pará de Minas e será exercida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social através do representante do SINE.

**Art. 9º** – À Secretaria Executiva compete:

I – Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pelas suas atas, pautas e publicação das Resoluções;

II – enviar a cada membro, com antecedência de cinco dias úteis da reunião do Conselho Deliberativo, cópia da ata da reunião anterior, pauta e convocação da próxima reunião;

III – receber e encaminhar ao Grupo de Apoio Permanente, se existir, projetos que demandem aprovação pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas.

IV – comunicar aos membros do Conselho Deliberativo a entrada de projetos para exame do GAP e/ou Câmaras Setoriais, quando estes existirem;

V – caberá a Secretária (o) Executiva (o) a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do ato da convocação;

VI – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretária (o) Executiva (o);



- VII – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- VIII – minutar as resoluções e pareceres concernentes aos assuntos relatados e aprovados em sessão, providenciar sua publicação e tornar disponíveis aos membros do Conselho;
- IX – encaminhar documentação do Conselho para o CETER, quando necessário;
- X – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da Prefeitura Municipal, com as assessorias técnicas e os órgãos/ entidades representados no Conselho;
- XI – assessorar o presidente e membros do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- XII – promover a compatibilização entre as ações afetas à esfera de competência da Prefeitura e as do Conselho;
- XIII – sistematizar informações necessárias a tomada de decisão do Conselho Deliberativo, inclusive elaborando relatórios;
- XIV – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- XV – zelar pela organização dos documentos do Conselho, divulgando aos Conselheiros os conteúdos dos mesmos;
- XVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – Os membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Pará de Minas, Comissões e GAP, não receberão qualquer remuneração por essas funções.

**Art. 11** – O Governo Municipal assegurará à Secretaria Municipal de Pará de Minas, recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e de sua Secretaria Executiva;

**Art. 12** – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma conferência ou um seminário a cada dois anos e serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, podendo incluir outros Conselhos Municipais e das Microrregiões.

**Art. 13** – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto n.º 2639 de 21 de junho de 1996, ( em caso de existência prévia de CME).





**Art. 14** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 15** – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que todas as bancadas estejam representadas.

**Art. 16** – Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, pelo Conselho Deliberativo do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Pará de Minas.

Pará de Minas, 17 de novembro de 2020.

Gilson Batista

Secretário Municipal de Gestão Pública

Flávio Medina Neto

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

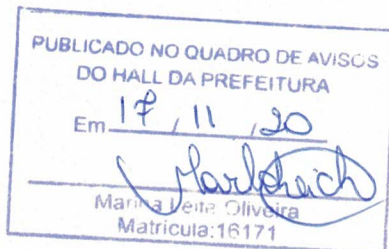
Elias Diniz

Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura:  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171

  
Alisson Soares Costa  
Administrativo  
Matricula: 20021  
Sine



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11344, de 19 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11344/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.365.0033.2.076 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	313	ENSINO	101	2.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	6.000,00
02.09.10.122.0014.2.101 - DIVULGACAO FATOS, ATOS E OBRAS GOVERNAMENTAIS-SAUDE				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	474	SAUDE	102	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	58.000,00
02.14.04.122.0001.2.152 - MANUTENCAO SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	805		100	40.000,00
02.14.14.452.0041.2.168 - MANUTENCAO LIMPEZA URBANA E COLETA LIXO MUNICIPIOO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	814		100	5.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	100.000,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC,OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANL.RIB/COR.MUNICIP				
449051 - Obras e Instalacoes	840		100	40.000,00
02.14.26.782.0052.1.033 - CONST:EST,PONT,VIAD,PAS,RUAS,AQ/ASS.M-BURRO MUNICI				
449051 - Obras e Instalacoes	853		100	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>263.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.2.058 - REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	236	ENSINO	101	2.000,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2021	SAUDE	102	66.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	855		100	195.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>263.000,00</b>



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO N° 11344, de 19 de novembro de 2020

TOTAL DE RECURSOS

263.000,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.paraeminas.mg.gov.br](http://transparencia.paraeminas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Lene Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11345, de 19 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11345/2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a situação de calamidade em saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de assistir de forma eficiente e eficaz a população,

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto por meio de ato próprio, Crédito Extraordinário visando a suplementação de ficha da ação Enfrentamento do Coronavírus, no Orçamento 2020.

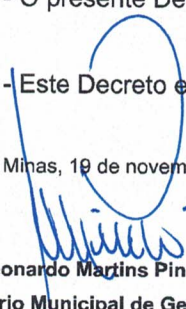
R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.12.08.122.0001.2.387 - ENFRETAMENTO AO CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	2050	FNAS	129	11.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>11.000,00</b>

Art. 2º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 19 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16471



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11346, de 20 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11346/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o(s) seguinte(s) crédito(s) suplementar(es) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339030 - Material de Consumo	182	ENSINO	101	2.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339030 - Material de Consumo	242	ENSINO	101	3.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	499	SUS	159	2.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	50.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	8.000,00
02.14.15.452.0044.1.027 - CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	832		100	15.000,00
02.14.17.512.0046.1.030 - CONSTRUCAO/EXTENSAO DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	842		100	441.000,00
02.14.26.782.0052.2.164 - MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI				
339030 - Material de Consumo	854		100	10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>531.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	233	ENSINO	101	5.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	50.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102	8.000,00
02.09.10.301.0022.2.192 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	493	SUS	159	2.000,00
02.14.17.512.0046.1.028 - EXEC,OBR.SANEA.BAS.GERAL,RECP.CANL.RIB/COR.MUNICIP				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11346, de 20 de novembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
449051 - Obras e Instalacoes	840		100	466.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>531.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>531.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 20 de novembro de 2020.

  
José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
Elias Diniz  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.paraeminas.mg.gov.br](http://transparencia.paraeminas.mg.gov.br)

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11347, de 25 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11347/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.02.04.091.0001.2.012 - MANUTENCAO ATIVID.PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	56		100	5.000,00
02.04.26.782.0053.2.027 - MANUTENCAO/REFORMA TERM.RODOVIARIO PARA DE MINAS				
339037 - Locacao de Mao de Obra	142		100	9.000,00
02.06.04.122.0001.0.006 - INDENIZACOES E RESTITUICOES				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	154		100	10.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	1.000,00
02.19.04.122.0001.2.178 - MANUTENCAO SEC.MUNC.DE ESPORTE,LAZER E TURISMO				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	962		100	8.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>33.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.03.04.122.0001.2.014 - MANUTENCAO ATIV.SECR.MUNC.DE GESTAO PUBLICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	74		100	9.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	529	SUS	159	1.000,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	23.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>33.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>33.000,00</b>



**MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**  
**DECRETO Nº 11347, de 25 de novembro de 2020**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 25 de novembro de 2020.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
**Secretário Municipal de Gestão Fazendária**

  
**Elias Diniz**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no site da Prefeitura :  
[transparencia.parademinas.mg.gov.br](http://transparencia.parademinas.mg.gov.br)

Em 30 / 12 / 20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171





MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11348, de 26 de novembro de 2020

DECRETO Nº 11348/2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art. 6º da Lei Municipal nº 6382, de 17 de Dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2020, o (s) seguinte (s) crédito (s) suplementar (es) para reforço da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) R\$ 4.865.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	176	ENSINO	101	61.000,00
02.07.12.272.0001.2.047 - CONTRIBUICAO PATRONAL-CRECHES E EDUC.INFANTIL				
319113 - Obrigacoes Patronais	217	ENSINO	101	33.000,00
02.07.12.361.0029.2.061 - REMUNERACAO DE PROFISSIONAIS MAGISTERIO-FUNDEB 60%				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	250	FEB.60	118	170.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	251	FEB.60	118	302.000,00
02.07.12.365.0033.1.010 - CONSTR/AMPL/CONC/PREDIO P/GRECHE C/EDUC.INFANTIL				
449051 - Obras e Instalacoes	290	ENSINO	101	290.000,00
02.07.12.365.0033.2.077 - REMUNERACAO PROF.MAGIS CRECHES,EDC.INFANTIL-FUN60%				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	316	FEB.60	118	1.222.000,00
02.08.10.122.0001.2.087 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338	SAUDE	102	200.000,00
02.08.10.122.0001.2.308 - MANUT.ATIV.CONTROLE,REGULACAO,AVALIACAO,AUDITORIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	353	SAUDE	102	83.000,00
02.08.10.272.0001.2.343 - CONTRIBUICAO PATRONAL - ATENCAO BASICA				
319113 - Obrigacoes Patronais	377	SAUDE	102	10.000,00
02.08.10.272.0001.2.344 - CONTR.PATR-AT.MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE AMB.E HOSPIT				
319013 - Obrigacoes Patronais	378	SAUDE	102	10.000,00
319113 - Obrigacoes Patronais	379	SAUDE	102	94.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	403	SAUDE	102	707.000,00
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	405	SAUDE	102	17.000,00
02.08.10.303.0025.2.281 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	410	SAUDE	102	40.000,00
02.08.10.304.0027.2.277 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	417	SAUDE	102	50.000,00
02.08.10.305.0027.2.100 - MANUT.ATIV.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	424	SAUDE	102	182.000,00
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	427	SAUDE	102	11.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	523	SUS	159	1.000,00
02.09.10.302.0022.2.359 - CONTRATO DE RATEIO DA ICISMEP				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2022	SAUDE	102	1.300.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11348, de 26 de novembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
339030 - Material de Consumo	546	SUS	159	11.000,00
02.10.08.122.0001.2.119 - MANUTENCAO SEC.DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL				
319016 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	609	AS.SOC	100	10.000,00
02.16.04.122.0001.2.171 - MANUT.SEC.M.AGRONG,DESEV.RURAL E M.AMBIENTE				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	865		100	15.000,00
02.19.27.811.0055.1.045 - CONSTRUCAO PISTAS SKATE E CAMINHADA NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	970		100	46.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS</b>				<b>4.865.000,00</b>

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DR	VALOR
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
319094 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	180	SEMINC	100	25.000,00
02.07.12.122.0001.2.033 - MANUTENCAO ATIV.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	187	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.272.0005.2.051 - ABONO FAMILIA - ENSINO FUNDAMENTAL				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	222	ENSINO	101	10.000,00
02.07.12.272.0005.2.052 - ABONO FAMILIA-CRECHES E EDUCACAO INFANTIL				
319005 - Outros Beneficios Previd. do Servidor e do Militar	223	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.361.0029.0.011 - SUBVENCAO AS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS				
335043 - Subvencoes Sociais	230	ENSINO	101	37.000,00
02.07.12.361.0029.1.006 - AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	231	ENSINO	101	20.000,00
02.07.12.361.0029.1.007 - AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE				
449051 - Obras e Instalacoes	233	ENSINO	101	50.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	239	ENSINO	101	94.000,00
02.07.12.361.0029.2.059 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	247	ENSINO	101	40.000,00
02.07.12.361.0029.2.060 - DOACAO DE VALES TRANSPORTES A ALUNOS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	249	ENSINO	101	30.000,00
02.07.12.361.0029.2.066 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	262	ENSINO	101	63.000,00
02.07.12.361.0029.2.067 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 40%				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	263	FEB.40	119	1.694.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	390	SAUDE	102	700.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	393	SAUDE	102	200.000,00
02.08.10.301.0022.2.096 - MANUTENCAO ATIV. DAS EQUIPES DE ATENCAO BASICA				
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	394	SUS	159	12.000,00
02.08.10.302.0022.2.346 - MANT.AT.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITALA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	400	SAUDE	102	504.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	465	SAUDE	102	9.000,00
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	466	SAUDE	102	500,00



MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS  
DECRETO Nº 11348, de 26 de novembro de 2020

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTES	DR	VALOR
02.09.10.122.0001.2.334 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRACAO GERAL-SMS				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	467	SAUDE	102	25.000,00
02.09.10.302.0022.1.055 - CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI				
449051 - Obras e Instalacoes	507	SAUDE	102	1.700,00
02.09.10.302.0022.2.104 - MANUTENCAO DE CONVENIO COM O CISPARA				
339339 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2021	SAUDE	102	203.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339030 - Material de Consumo	522	SAUDE	102	12.000,00
02.09.10.302.0022.2.348 - MANT.ATIV.ATENCAO MEDIA/ALTA COMPLEX.AMB.E HOSPITA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	528	SAUDE	102	1.043.000,00
02.09.10.303.0022.2.314 - MANUTENCAO ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA				
339030 - Material de Consumo	545	SAUDE	102	5.000,00
02.09.10.303.0022.2.315 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA-CUMPRIMENTO ORDEM JUDICIA				
339091 - Sentencas Judiciais	552	SAUDE	102	500,00
02.09.10.305.0027.2.196 - MANUTENCAO ATIV. VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL				
339040 - Serv. Tecnol. Inform. e Comunicacao - P. Juridica	584	SAUDE	102	300,00
02.14.15.452.0041.2.157 - RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MF MUNICIPIO				
449051 - Obras e Instalacoes	828		100	46.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>				<b>4.865.000,00</b>
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>				<b>4.865.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Para de Minas, 26 de novembro de 2020.

  
**José Leonardo Martins Pinto**  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

  
**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal

Publicado no site da Prefeitura :  
transparencia.parademinas.mg.gov.br

Em 30/12/20

  
Marina Leite Oliveira Heidenreich Mat. 16171